



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

LEI Nº 12.564, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e a incluir, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Natureza da Despesa 3.3.71.70 - Rateio Pela Participação em Consórcio Público na Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres), no Programa de Trabalho 21010.15.451.0012.2.038 - Atividades Aprovação de Projetos, Loteamentos, Obras Públicas, Serviços Urbanos e Pavimentação.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação / Coordenação Geral - SMOP, Crédito Adicional Especial da quantia de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no Programa de Trabalho a seguir especificado:

21000.00.000.0000.0.000 - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação
21010.00.000.0000.0.000 - Coordenação Geral - SMOP
21010.15.451.0012.2.038 - Atividades Aprovação de Projetos, Loteamentos, Obras Públicas, Serviços Urbanos e Pavimentação

Em R\$

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes		
3.3.71.00 - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio		
3.3.71.70 - Rateio Pela Participação em Consórcio Público	Fonte 000	3.000.000,00
TOTAL		3.000.000,00

Art. 3º Como Anulação Parcial de Dotação considerar-se-á o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme a seguir especificado:



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

06020.28.843.0000.0.003 - Amortização e Encargos da Dívida Pública Interna

Em R\$

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida		
3.2.90.00 - Aplicações Diretas		
3.2.90.21 - Juros Sobre a Dívida Por Contrato	Fonte 000	1.130.000,0 0
SUBTOTAL		1.130.000,0

06020.28.843.0000.0.056 - Aquisição Parcelada de Áreas de Terras da COHAB-LD

Em R\$

4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL		
4.6.00.00 - Amortização da Dívida / Refinanciamento da Dívida		
4.6.90.00 - Aplicações Diretas		
4.6.90.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fonte 000	1.870.000,00
SUBTOTAL		1.870.000,00
TOTAL		3.000.000,00

Parágrafo único. Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo 2º desta Lei, fica o Executivo autorizado utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º O Crédito previsto no artigo 2º desta Lei não será computado para fins do limite fixado no art. 10 da Lei nº 12.483, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de setembro de 2017.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Janderson Marcelo Canhada
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Ref.

Projeto de Lei nº 174/2017

Autoria: Executivo Municipal.